



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

160

2011

AUTORIA

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

EMENTA

DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A COMISSÃO

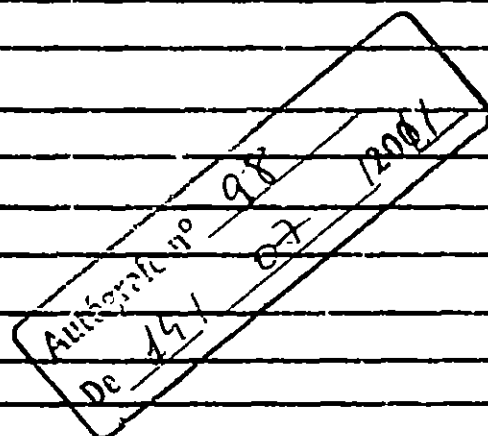
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

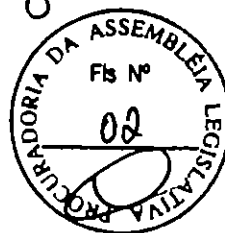
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**Assembleia
do Estado**

PROJETO DE LEI 160/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 15.6. Rec. Por. *[assinatura]*



PROJETO DE LEI

**DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA
NO DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO,
MUNICÍPIO DE BARRO, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de WILSON DIAS CABRAL, a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no distrito de Vila do Riachão, município de Barro, no Estado do Ceará

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 14 de junho de 2011.**

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS - PT
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o agricultor e ex-vereador Wilson Dias Cabral, nascido na localidade de Sítio Riachão, na cidade de Barro, região do cariri, estado do Ceará, atendendo a um pleito legítimo da Associação de Moradores do Sítio Riachão.

Wilson Dias Cabral, nascido em 16 de abril de 1922, filho de Virgílio Leite Cabral e Maria Imaculada Dias, agricultor e apaixonado pelo seu povo ao qual dedicou a sua luta diária para conseguir benefícios sociais para a comunidade local e municipal. Foi vereador da Câmara Municipal de Barro pelo período de 10 anos, eleito pelo seu povo democraticamente pelo voto direto e livre Primeiro período



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



de 1973 à 1976 e segundo período de 1977 à 1982 Casado com Beníssia Pereira Cabral, agricultora nascida no Sítio Riachão, com sua esposa teve seis filhos.

Faleceu no dia 26 de julho de 2001, de câncer de próstata, em sua residência no Sítio Riachão, ao lado do seu povo das classes populares. Ele deixou no coração de cada um de nós lembranças vivas e uma afeição que jamais se extinguirá.

Durante toda a sua vida e existência teve como lema o Trabalho, a Honra e a Honestidade Hoje sua família tem a honra que seu nome seja lembrado para ser homenageado na Escola Rural da Vila Riachão, que receberá com o apoio de meus pares desta augusta Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, o nome de **Escola Estadual de Ensino Médio Wilson Dias Cabral**.

Assim, é mais que justo que tenhamos a Escola Estadual de Ensino Médio Wilson Dias Cabral, denominada em sua homenagem a quem sempre esteve muito envolvido e dedicado à luta em favor de melhores condições de vida e melhoria da educação básica no município de Barro.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 13 de junho de 2011.**



**DEPUTADO ANTONIO CARLOS - PT
LÍDER DO GOVERNO**

INAUGURAÇÃO**FICHA TÉCNICA**

Inauguração da Escola Estadual de Ensino Médio Regular
no distrito de Vila do Riachão, município de Barro, no Estado do Ceará

INFORMAÇÕES GERAIS

População beneficiada do Município de Barro

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA OBRA

ÁREA CONSTRUÍDA 2 664 m² (escola) / 965 m² (quadra)

VALOR R\$ 2 499 113,42

CONSTRUÇÃO JMD Construções

ÓRGÃO EXECUTOR DAE

FINANCIAMENTO Tesouro do Estado / MEC / FNDE

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

- Hall / Foyer,
- Biblioteca,
- Bloco Pedagógico Administrativo
Secretaria / Diretoria / Reprografia / Coordenações / Sala Professores,
- Almoxarifado,
- Laboratórios
Línguas / Informática / Química / Biologia / Física / Matemática,
- Sala de vídeo,
- 08 Salas de aula,
- Cantina / Cozinha / Depósito,
- WCs
- Quadra Poliesportiva,
- Grêmio

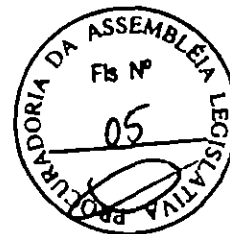
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
28ª LEGISLATURA	5ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta ☒ Inclua-se na Ordem do Dia em ☒ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência ☒ Encaminhe-se à Comissão ☒ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 17/6/2011	Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 17 de 6 de 11
Guimarães

- acordo com art 183
 o Relatório encaminha-se a
 Comissão Constitucional
Justiça e Redação
 Em 1/11/11
 Presidente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



PROJETO DE LEI Nº. 160 /2011

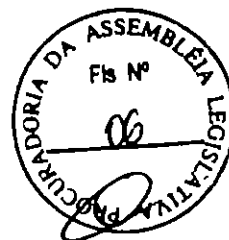
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 17 / 06 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº.	160/2011
DEPUTADO (A)	ANTONIO CARLOS
EMENTA	Denomina Wilson Dias Cabral a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no Distrito de Vila do Riachão, município de Barro, no Estado do Ceará.

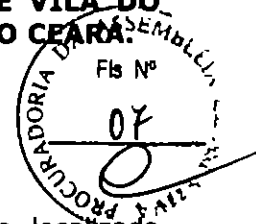
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 17 de junho de 2011


RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI 160/11

DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, MUNICÍPIO DE BARRO, NO ESTADO DO CEARÁ.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de WILSON DIAS CABRAL, a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no distrito de Vila do Riachão, município de Barro, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 14 de junho de 2011.**

**DEPUTADO ANTONIO CARLOS - PT
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o agricultor e ex-vereador Wilson Dias Cabral, nascido na localidade de Sítio Riachão, na cidade de Barro, região do cariri, estado do Ceará, atendendo a um pleito legítimo da Associação de Moradores do Sítio Riachão.

Wilson Dias Cabral, nascido em 16 de abril de 1922, filho de Virgílio Leite Cabral e Maria Imaculada Dias, agricultor e apaixonado pelo seu povo ao qual dedicou a sua luta diária para conseguir benefícios sociais para a comunidade local e municipal. Foi vereador da Câmara Municipal de Barro pelo período de 10 anos, eleito pelo seu povo democraticamente pelo voto direto e livre Primeiro período de 1973, à 1976 e segundo período de 1977 à 1982 Casado com Beníssia Pereira Cabral, agricultora nascida no Sítio Riachão, com sua esposa teve seis filhos

Faleceu no dia 26 de julho de 2001, de câncer de próstata, em sua residência no Sítio Riachão, ao lado do seu povo das classes populares Ele deixou no coração de cada um de nós lembranças vivas e uma afeição que jamais se extinguirá

Durante toda a sua vida e existência teve como lema. o Trabalho, a Honra e a Honestidade Hoje sua família tem a honra que seu nome seja lembrado para ser homenageado na Escola Rural da Vila Riachão, que receberá com o apoio de meus pares desta augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o nome de **Escola Estadual de Ensino Médio Wilson Dias Cabral.**

Assim, é mais que justo que tenhamos a Escola Estadual de Ensino Médio Wilson Dias Cabral, denominada em sua homenagem a quem sempre esteve muito envolvido e dedicado à luta em favor de melhores condições de vida e melhoria da educação básica no município de Barro

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 13 de junho de 2011.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO GONÇALVES
06.747.620/0001-76

PROFICIO

Barro CE

MARIA ROSIMAR LEITE DE LIMA GONÇALVES

CPF 058.239.483-20

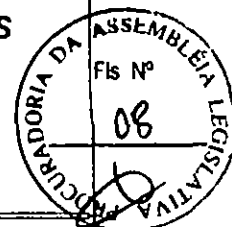
Oficiala do Registro Civil

GERALDO BASILIO GONÇALVES

CPF 00570761387

Substituto

Escrituras, Procurações, Protestos, Registro de Títulos e Documentos, Autenticações, etc

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

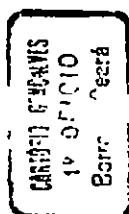
A Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais da comarca de Barro Estado do Ceará na forma legal, CERTIFICA que em data de 18 do mês de março do ano de 2002 no livro C/02, às fls 89v, sob o número de ordem 1481, foi feito o registro de óbito de WILSON DIAS CABRAL, falecido em Barro/Ce, Estado do Ceará a 24 de julho de 2001, às 10:00 horas, com 79 anos de idade, profissão aposentado, casado, natural de Barro/Ce nascido a 16 de abril de 1922, filho de VIRGILIO LEITE CABRAL e MARIA IMACULADA DIAS, tendo sido declarante, BENISSIA PEREIRA CABRAL, e o óbito firmado por JOÃO RICARDO FEITOSA, que deu como causa da morte Falência Múltiplos Órgãos, e o sepultamento foi feito no cemitério de Barro/Ce, no dia 25/07/2001, as 10 horas, e serviram de testemunhas ELISANGELA MARIA CABRAL, MARLENE GONÇALVES PEREIRA, maiores, capazes, residentes nesta cidade.

OBSERVAÇÃO: O extinto era Consorciado com BENISSIA PEREIRA CAERAL, era eleitor da 32a. Zona, deixou seis(06) filhos e bens a inventaria. Registro feito de acordo com o Mandado datado de 06/03/2002, expedido pelo MM Juiz Dr. Luiz Carlos Saraiva Guerra, extraído do Processo no. 2001.061.00333-3- Tombo no. 1435101 Lavratura de Óbito.

O referido é verdade e dou fé.

Barro, 18 de março de 2002.

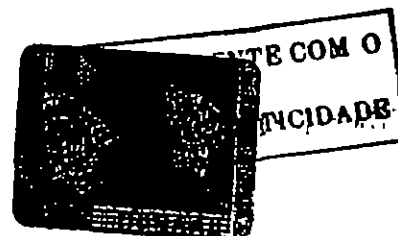
Maria Rosimar Leite de Lima Gonçalves
MARIA ROSIMAR LEITE DE LIMA GONÇALVES
Oficiala do Registro Civil



Está Conforme o Original Conferi
autenticado de acordo com o Art.
2º do DE. nº 2448 do
DS/CE, de 1990.

Barro,

Geraldo Basilio Gonçalves
Geraldo Basilio Gonçalves
BSC SUBSTITUTO



Rua Raimundo Inácio de Souza, 187, Centro - Barro - Fone (088)554-1507



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 20 de junho de 2011



Ofício n° 55/2011-PROC

Senhor Superintendente

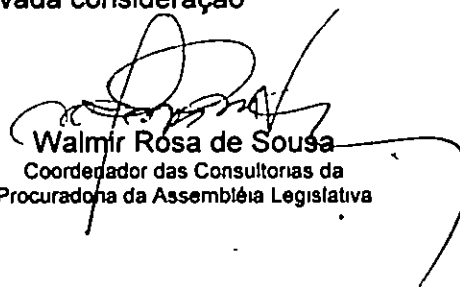
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 160/2011, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO ANTONIO CARLOS**, que denomina de **WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, MUNICÍPIO DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda **ESCOLA**

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.

Dr. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO

**DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER**

NESTA CAPITAL.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 160 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Dep Antonio Gurgel

Comissão de Justiça, em 14 de julho de 2011.

PARECER

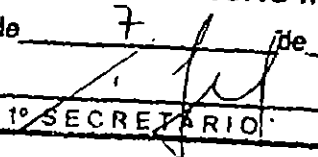
Favorável

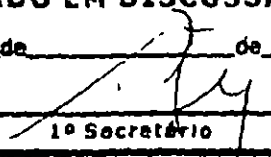
[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 14 de julho de 2011

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJ

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 11 de 7 de 11

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de 7 de 11

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 160/11

**DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO
DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, NO MUNICÍPIO
DE BARRO, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Wilson Dias Cabral a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no distrito de Vila do Riachão, no Município de Barro, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de julho de 2011.

Jerizmo Aguiar PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 02 AGO. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.978 de 02 de agosto de 2011.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E OITO

**DENOMINA WILSON DIAS CABRAL A ESCOLA
ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO
DISTRITO DE VILA DO RIACHÃO, NO MUNICÍPIO
DE BARRO, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Wilson Dias Cabral a Escola Estadual de Ensino Médio,
localizada no distrito de Vila do Riachão, no Município de Barro, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de julho de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP DR SARTO 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP TIN GOMES 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP NETO NUNES 2º SECRETÁRIO
	DEP JOÃO JAIME 3º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 98 DE 14/7/44

.....*Guaraciã*.....

LEI Nº 14.978 de 27/8/44

PUBLICADA EM 23/8/44

.....*Guaraciã*.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 5/9/44

.....*Guaraciã*.....